

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019 CIDD

DEFINE PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NA AVALIAÇÃO DE RELATORIOS DE ATIVIDADES DE DOCENTES QUE JÁ TENHAM CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA

Contexto Acadêmico Atual:

Conforme o artigo 5º da Deliberação CONSU-A-024/2013, de 29/10/2013, a CIDD tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos docentes de todas as carreiras, visando à compatibilização entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional. O artigo 7º inciso VI da mesma deliberação diz que a CIDD emitirá pareceres analíticos de mérito sobre os Relatórios individuais de atividades.

A CIDD tem refletido sobre a situação dos Relatórios de Atividades Docentes (RAD) dos docentes que já cumpriram todos os requisitos para sua aposentadoria de forma a adequar suas atribuições definidas nos artigos Art. 5º e 7º da Deliberação CONSU-A-024/2013. O objetivo é o de potencializar a atuação desse grupo de docentes, bastante numeroso, e que pretendem continuar ativos, ainda por vários anos, na vida acadêmica. Para a Unicamp, é de grande interesse manter docentes com vasta experiência na ativa, máxime num contexto de dificuldades orçamentárias que estão impedindo a reposição automática dos quadros.

Nessa direção, a CIDD **considera** que esses docentes, em sua grande maioria, já cumpriram sua trajetória de desenvolvimento profissional ao longo de sua vida acadêmica, atingindo os níveis mais elevados da carreira, além de ter, pelos seus saberes e suas capacidades, contribuído para o que a UNICAMP é hoje.

A CIDD **reconhece** a importância das avaliações e dos pareceres, sobre os RADs, realizadas pelas comissões acadêmicas internas às unidades (Graduação, Pós-Graduação, Extensão e outras), em especial o parecer do Departamento/Área, principal órgão responsável por *“organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático; elaborar seus planos de trabalho; atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo”*, conforme Art. 146 do Regimento Geral da UNICAMP.

Neste contexto, a CIDD **valoriza** o empenho dos docentes em continuar sua atuação acadêmica, bem como os pareceres e avaliações internas das unidades de ensino, sobre os RADs destes mesmos docentes que tem um horizonte de permanência de médio e longo prazo dentro da UNICAMP.

Frente a tais considerações, a CIDD define as diretrizes que passarão a nortear a avaliação do RAD de docentes que já tenham cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria:

1. A CIDD **homologará** a decisão da Congregação da Unidade quando o RAD em análise for **aprovado** pela Congregação sem sugestões ou recomendações. Neste caso, o relator informará que o relatório foi aprovado pela respectiva unidade e que recomenda a sua aprovação.
2. No caso de o relatório ter sido aprovado pela Congregação da Unidade **com sugestões** ou **com recomendações**, o relator analisará as sugestões ou recomendações e redigirá seu parecer acompanhando ou não a decisão da Unidade. Caso o relator mantenha as **sugestões** ou **recomendações**, seu relatório será submetido ao plenário da CIDD.
3. A CIDD **analisará** os Relatórios de Atividades Docente que forem **reprovados** pela Congregação da Unidade.

Quanto aos demais docentes da UNICAMP, serão mantidos os atuais critérios de análise que vêm sendo aplicados, de acordo com as normas institucionais.

CIDD, 06 de novembro de 2019.